



CONFEDERAÇÃO AMERICANA DE SANTA GERTRUDIS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E DURAÇÃO.

ART. 1º - A Confederação Americana de Santa Gertrudis, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais, que lhe forem aplicáveis.

ART. 2º - A Confederação tem sede itinerante, na Associação de Criadores de Santa Gertrudis, no país de seu presidente ou a critério de sua Diretoria.

Art. 3º - O prazo de duração da Confederação é ilimitado.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES.

ART. 4º - A Confederação Americana de Santa Gertrudis tem por finalidade promover a integração entre os criadores dos vários países do continente americano que se dedicam à criação da raça Santa Gertrudis.

CAPÍTULO III - OBJETIVO.

ART. 5º - A entidade tem por objetivos principais:

- a) Promover a divulgação da raça, através de ações conjuntas de marketing;
- b) Padronização da avaliação técnica dos animais;
- c) Incremento de programas conjuntos de avaliação genética e avaliação produtiva de reprodutores e matrizes da raça.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

ART. 6º - Fica estabelecido que a diretoria da Confederação seja composta por um representante de cada um dos países membros.

ART. 7º - O corpo da diretoria será formado por um presidente e os demais cargos serão de vice-presidentes, sendo um representante de cada país participante.

ART. 8º - Cada membro deverá ser indicado pelo seu país e para ser aceito terá que ter a aprovação de no mínimo 2/3 da diretoria anterior.

ART. 9º - A proposta da entrada de novos membros, de outros países, na Confederação Americana de Santa Gertrudis, dependerá da aprovação de 2/3 da Diretoria.

ART. 10º - É direito do presidente ou vice-presidente demitir-se quando julgar necessário, protocolando, junto a Secretaria da Confederação, seu pedido de demissão.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 11º - A administração da Confederação será feita pelo presidente, com apoio da Associação da Raça Santa Gertrudis de seu país sede.

Em caso de empate nas reuniões, caberá ao Presidente o voto de desempate.

ART. 12º - A presença dos Diretores às reuniões convocadas pelo Presidente é obrigatória. Na falta injustificada de 03 (três) reuniões consecutivas o Diretor perderá seu mandato, sendo substituído, a critério da Diretoria da Confederação.

ART. 13º - À Diretoria compete, além do exercício das atribuições e poderes que a lei e estes Estatutos lhe conferirem, o seguinte:

- a) apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária, o relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social;
- b) convocar as Assembléias Gerais;
- c) conceder ou recusar a admissão de sócios, bem como determinar a sua exclusão por justa causa;
- d) criar e suprimir cargos;
- e) instalar agências, filiais, escritórios, nomear representantes e fazer acordo com outras associações congêneres;
- f) seguir a orientação política definida pelo Conselho Consultivo das Associação de Criadores da Raça Santa Gertrudis participantes da Confederação.

ART. 14º - Ao Presidente compete:

- a) representar a Confederação em todos os seus atos;
- b) convocar as Assembléias Gerais;
- c) assinar todas as correspondências dirigidas às autoridades públicas ou delegar poderes para que outro Vice-Presidente o faça;
- d) nomear comissões especiais de estudo;
- e) propor acordos e contratos.

ART. 15º - Aos Vice-Presidentes competem:

- a) substituir alternadamente o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

ART 16º - A duração do mandato dos membros da Confederação será de dois anos.

CAPÍTULO VI - DAS ASSOCIAÇÕES DE CRIADORES DA RAÇA SANTA GERTRUDIS

ART 17º - Os Associados das Associações de Criadores da Raça Santa Gertrudis podem participar das reuniões e assembléias da CONFASAGE, a título de cooperação, sem direito a voto.

ART 18º - O convite será oficial, feito pelos integrantes da diretoria da CONFASAGE, por e.mail ou carta.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 19° - A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do Estatuto, garantindo um mínimo 2/3 dos membros da diretoria do CONFASAGE.

ART. 20° - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III- aprovar as contas;
- IV - alterar o Estatuto.

Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

ART. 21° - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que o assunto de interesse social exija.

ART. 22° - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente e na sua ausência por um dos Vice-Presidentes indicado por ele ou seu substituto legal. Em seguida os associados elegerão o Presidente da Assembléia Geral, o qual convocará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

ART. 23° - A Assembléia Geral será convocada através de e.mail, remetidas aos associados, com no mínimo trinta dias de antecedência.

As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria de votos. No caso de empate, o Presidente da Assembléia dará o voto de desempate.

São Paulo, 09 de março de 2012.

Luiz Fernando Doneux Júnior
Presidente

Júlio Zapico
Vice Presidente

Egon Neufeld
Vice Presidente